



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 80/2023 Santo Antonio dos Lopes - MA, 26/04/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Regulamentação da Vida Escolar dos estudantes do Sistema de Ensino de Santo Antonio dos Lopes;

CONSIDERANDO o Currículo do município, que traz as diferentes possibilidades de desenvolver, em cada componente curricular, os objetos de conhecimento;

CONSIDERANDO os diferentes estudos e pesquisas que mostram a necessária reorganização da escola, com a flexibilização dos seus espaços e tempos e do seu currículo;

CONSIDERANDO o índice de distorção idade/série na Rede Municipal de Ensino que, embora em declive, continua elevado: sendo 10,6% anos iniciais e 30,9% anos finais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o alto índice de evasão e repetência, em especial nos anos finais do ensino fundamental, diurno e noturno, em todas as modalidades; e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças e jovens o direito de aprender, oportunizando alcançar o nível de desenvolvimento correspondente a sua idade, através de mecanismos que a própria legislação valida e legítima;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar atenção pedagógica diferenciada aos estudantes que se encontram em atraso escolar, para promoção da aceleração de estudos, nos termos dos Artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96, e, com base na Recomendação CME nº 027/2020 que propõe medidas de flexibilização e norteia a presente Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a regularização do fluxo escolar no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino visando o atendimento aos estudantes com, no mínimo, 2 (dois) anos de defasagem em relação ao ano escolar considerado adequado, com dificuldades de aprendizagem e histórico de repetências, sem perda da qualidade do ensino.

Art. 2º Os processos de regularização do fluxo escolar do Ensino Fundamental devem atender aos estudantes do 3º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino, alfabetizando os alunos em situação de

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CMESAL

Dispõe sobre procedimentos de flexibilização curricular nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio dos Lopes - MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA (CMESAL), no uso de suas atribuições, com fundamento nas Diretrizes e Princípios da LDB/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Base Nacional Comum Curricular das diferentes etapas e modalidades de ensino e,

CONSIDERANDO as normas do CNE, que estabelecem diferentes possibilidades de organização curricular;

CONSIDERANDO as normas deste Conselho, em especial Resolução CME 03/2018, que tratam da



defasagem idade/série/ano de escolaridade que não dominam a base alfabética e possibilitando posterior aceleração da aprendizagem.

§ 1º É exigida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

§ 2º Estabelecer proposta curricular, selecionando as aprendizagens básicas das áreas de conhecimento;

§ 3º A proposta curricular deve incluir a base Nacional Comum e a Parte Diversificada, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 3º Nos processos de regularização da vida escolar dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação deve considerar os seguintes parâmetros:

I. definir modelo de gestão estabelecendo a estrutura organizacional e didática e a operacionalização das ações institucionais a serem desenvolvidas;

II. estruturar planejamento com estratégias adequadas e específicas para a comunidade escolar, contendo: organização de turmas, horários, calendário escolar, plano de acompanhamento pedagógico aos professores, formas de participação da família e da comunidade nas atividades escolares desenvolvidas na escola, material didático adequado, matriz curricular e plano didático próprio;

III. estruturar uma ambiência pedagógica favorável à aprendizagem dos estudantes e ao trabalho pedagógico dos professores;

IV. disseminar as ações na Rede Municipal de Ensino para o desenvolvimento da avaliação diagnóstica, estruturação organizacional do(s) curso(s), visando a enturmação dos estudantes nas unidades escolares, a operacionalização do currículo, a concepção e as práticas da avaliação no processo;

V. selecionar os estudantes para formação das turmas de regularização do fluxo, na primeira semana de aula, mediante aplicação de avaliação diagnóstica;

VI. implementar acompanhamento didático pedagógico para a superação das dificuldades de aprendizagem diagnosticadas, com complementação de estudos, com foco:

a) nos anos iniciais - preferencialmente, na alfabetização e letramento;

b) nos anos finais - nas aprendizagens previstas para o desenvolvimento e conclusão, com sucesso, desta etapa de ensino e continuidade de seus estudos.

VII. estabelecer acompanhamento didático pedagógico para superação das dificuldades de aprendizagem, com complementação de estudos, ofertando alternativas aos estudantes com

dificuldades no desempenho escolar.

Art. 4º Os processos de regularização do fluxo escolar do Ensino Fundamental devem respeitar o limite máximo de até 20 (vinte) estudantes por sala de aula, de forma a proporcionar as aprendizagens necessárias para o avanço dos seus estudos, com qualidade.

Art. 5º A Secretaria de Educação como órgão executor deve propiciar apoio pedagógico adequado às escolas, formação continuada aos professores e acompanhamento direto para implantação do processo de regularização do fluxo escolar, avaliando o processo e monitorando os resultados.

Art. 6º Em relação à aprendizagem e promoção dos estudantes no Ensino Fundamental devem ser consideradas as seguintes orientações:

I. a escola deve, obrigatoriamente, proporcionar estudos de recuperação aos estudantes que apresentarem insuficiência na aprendizagem, de preferência paralelos ao período letivo, conforme disposto no seu Regimento;

II. para aprovação do estudante será exigida a presença em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;

III. os estudantes que tenham adquirido as aprendizagens requeridas devem avançar em até 02 (dois) anos, sendo assegurada a continuidade de seus estudos e reinserção em classe regular, caso tenham regularizado a sua situação de atraso escolar.

Art. 7º A documentação comprobatória dos processos administrativos e pedagógicos realizados deve permanecer na escola, à disposição da Rede Municipal de Ensino e da parte interessada.

Art. 8º Deve ser registrado, no campo das observações do Histórico Escolar do estudante, o número desta Resolução, bem como a base legal citada no caput deste artigo.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Santo Antonio dos Lopes - MA, 15 de fevereiro de 2023.

Maria Elzir dos Santos Silva

Presidente

Ana Célia Alves da Silva

Vice- Presidente

Thayranna Campos Lima

Secretária

1. Elias Luis de Carvalho Bisneto

2. Maria Rivany de Jesus Alves

3. Edinaldo Pereira da Silva

4. Samanta de Carvalho Queiroz

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



RESOLUÇÃO Nº 02/2023-CMESAL, de 18 de abril de 2023.

Dispõe sobre a validação do Documento Curricular do Território Santantoense para Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antonio dos Lopes - Ma.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santo Antônio dos Lopes, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º Validar o Documento Curricular do Território Santantoense para Educação Infantil e Ensino Fundamental, em anexo, como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antonio dos Lopes.

Art. 2º O documento que trata o artigo 1º é referência para adequação ou elaboração dos currículos escolares, devendo ser garantidas as especificidades da realidade Santantoense e a identidade das Propostas Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas emanadas deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º No processo de organização curricular devem ser respeitadas as especificidades das modalidades de ensino e as necessidades dos estudantes, assegurando o uso de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas.

Art. 4º A adequação dos currículos das escolas à Base Nacional Comum Curricular deve ser efetivada preferencialmente até 2023 e no máximo, até início do ano letivo de 2024.

Considerando a excepcionalidade dos anos letivos de 2021 e 2022, que compreendem o espaço de currículo contínuo, será primordial uma reorganização das atividades escolares presenciais nas Unidades Escolares no Ensino Fundamental tendo em vista uma avaliação diagnóstica da aprendizagem no retorno as aulas, elencando como critérios:

I- identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos,

II - identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos;

III- verificação da aprendizagem do conhecimento e do desenvolvimento de competências e habilidades, aferidas através das atividades curriculares;

IV- diagnosticar as deficiências/necessidades de aprendizagem que servirão de subsídios para replanejamento das atividades considerando o contexto pandêmico e o currículo em perspectiva de continuidade.

Art. 5º A partir dos dados resultantes da avaliação

diagnóstica da aprendizagem e a avaliação formativa, as escolas da rede deverão retomar os objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento essenciais à continuidade dos estudos, como forma de garantia da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 6º Para reposição das lacunas de aprendizagens o Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com necessidades especiais, assegurando-lhes a acessibilidade.

Art. 7º Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, e visa criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Art. 8º Caso ocorram deliberações do Conselho Nacional de Educação ou do Conselho Estadual de Educação, essa resolução poderá ser revista a qualquer tempo, sem prejuízo das ações já tomadas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA, 18 DE ABRIL DE 2023.

MARIA ELZIR DOS SANTOS

Presidente- CMESAL

ANA CELIA ALVES DA SILVA

Vice-Presidente

THAYRANNA CAMPOS LIMA

Secretária

1. Elias Luis de Carvalho Bisneto
2. Maria Rivany de Jesus Alves
3. Edinaldo Pereira da Silva
4. Samanta de Carvalho Queiroz

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220426.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

CNPJ: 06.172.720/0001-10

CONTRATADO: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS



ASSOCIADOS

CNPJ: 22.964.948/0001-08

OBJETO DO ADITIVO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/04/2023 até 29/04/2024.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Quarta do referido Contrato, bem como no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração e pela Contratada, Edvaldo Nilo de Almeida, representante legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, 26 DE ABRIL DE 2023.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Comissão Permanente de Licitação**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 192209-0001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/PMSAL torna público o resultado de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇO n.º 004/2022, contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, contemplando a implantação de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Santo Antônio dos Lopes- MA, de acordo com Contrato de Repasse - SINCONV sob o n.º 916562, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Fica CLASSIFICADA a proposta da empresa J F DA COSTA FILHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 14.795.690/0001-27, no valor global de R\$ 2.865.497,91 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), por ter atendido às exigências de classificação de propostas de preços previstas no edital do certame.

Os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados nos dias úteis e no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Informamos ainda que a partir desta publicação está aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para

interposição de recursos pelos interessados quanto a fase de julgamento de proposta de preços. Findo este prazo, e, não tendo sido interposto qualquer recurso administrativo, passará para a fase seguinte do certame.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 26 de abril de 2023.

MILENA MELO SILVA

Presidente -CPL

Portaria n.º 365/2022-GPSAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Atos Oficiais do Poder Executivo**TERMO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA DE CARGO DE CONSELHO TUTELAR**

Pelo presente instrumento particular de DECLARAÇÃO DE ATO DE VONTADE EU Valdilene de Sousa Oliveira, portadora do RG:050061312013-3 SSP/MA e CPF: 011661113-85, Conselheira tutelar através do Edital 001/2019, firmo por livre consciência a minha desistência e renúncia à vaga de de Conselheiro Tutelar Titular do município de Santo Antônio dos Lopes -MA, dando a plena ciência a quem interessar. Ficando esta Prefeitura desobrigada de quaisquer atos normativos que venha a suceder este instrumento a partir do firmamento deste documento, para que surta seus atos jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio dos Lopes, 24 de Abril de 2023.

Valdilene de Sousa Oliveira

Conselheira Tutelar

CPF: 011661113-85

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191